

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessária à construção dos dispositivos de entroncamento da estrada SP-323, Taquaritinga-Monte Alto-Pirangi, com a estrada SP-333, Ribeirão Preto-Marília

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção dos dispositivos de entroncamento da estrada SP-323, Taquaritinga-Monte Alto-Pirangi, com a estrada SP-333, Ribeirão Preto-Marília, conforme projeto aprovado no PP-331, em 22-1-65.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município de São Paulo, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 11 do Decreto-Lei de 18-9-69, com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Estrada de Ferro Sorocabana S.A. por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo mencionadas, situadas entre os km 34,398 e 35,894, do ramal de Santos, da mesma ferrovia, no subdistrito de Santo Amaro, município e comarca de São Paulo, destinadas a serviços ferroviários:

I — Uma área de terreno, sem benfeitorias, com 20.910,30 m² (vinte mil, novecentos e dez metros e trinta decímetros quadrados) descrita e configurada na planta PC. 4.087 (EFS) que consta pertencer à firma SOCOPAL — Sociedade Comercial e de Participação Ltda.

II — Uma área de terreno, sem benfeitorias, com 27.251,60 m² (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um metros, e sessenta decímetros quadrados) descrita e configurada na planta PC. 4.088 (EFS) e que consta pertencer ao Sr. Pih Hao Ming e outros.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta dos recursos próprios da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município e Comarca do Apiaí necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, para construção do Ramal de Apiaí — Tronco Sul.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação alterada pela Emenda n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno que compõem uma faixa de terra com 1.402.636,00 m² (Um milhão quatrocentos e dois mil e seiscentos e trinta e seis metros quadrados), situadas no município e comarca de Apiaí, destinadas às obras de construção da ligação ferroviária partindo da estação 2.196 + 10,00 m do Tronco Sul à Apiaí, devido à implantação de indústria de base na região, áreas essas configuradas em duas folhas na planta geral CHN.D. 1308, situadas entre as estações 330 a 1.590 + 14,00 m da locação e que com este baixa devidamente rubricadas pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, constantes dos processos n.ºs ST-2085-70 e PGE 34.551-70.

Artigo 2.º — As áreas de terreno de que trata o artigo serão oportunamente individualizadas em plantas detalhadas e são partes ou lotes de terras que constam pertencer, a saber:

I — Uma faixa de terra com área de 559.000,00 m² (Quinhentos e cinquenta e nove mil metros quadrados), situado entre as estações 330 a 885 da locação, que consta na planta CRN.D. 1308 — Folha 1.

II — Uma faixa de terra com área de 843.636,00 m² (Oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados), situada entre as estações 889 a 1.590 + 14,00 m da locação que consta pertencer a Lindolf Pereira de Lima e Outros, descrito na planta CHN.D. 1308 — folha 2.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana a ser consignada no orçamento respectivo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e Município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, para construção do Ramal de Apiaí-Tronco Sul

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação alterada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno que compõem uma faixa de terra com 259.368,90

m² (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados) situadas no município de Ribeirão Branco, Comarca de Itapeva e destinadas às obras de construção da ligação ferroviária partindo da estação 2.196 + 10,00 m do Tronco Sul à Apiaí, devido à implantação de indústria de base na região, áreas essas figuradas na planta CHN.D. 1307, situadas entre as estações 59 + 10,00 e 330 da locação e que com este baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, constantes dos processos ns. ST — 2085-70 e PGE — 34.551-70.

Artigo 2.º — As áreas de terreno de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana a ser consignada no orçamento respectivo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Guedes Mato Saco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Município de Santo Antonio da Posse, Comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Saco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a João Trevisoli:

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno estende-se do km. 48.150,50 ao km 48.260,00 da locação, abrangendo a área de 2.544 metros quadrados e comprimento de 109,50 metros, segundo o eixo da locação, descrevendo-se a faixa como segue: de formato irregular, que se inicia na cerca de divisa do km 48.150,50 que cruza obliquamente o eixo da locação, terminando no ribeirão de divisa do km 48.260, que é irregular em relação ao eixo de locação, apresentando-se com as seguintes larguras: Lado esquerdo — da divisa do km 48.150,50 até o ribeirão de divisa do km 48.260, a faixa apresenta-se com a largura constante de 15,00 metros Lado direito — com 3,00 metros de largura na divisa do km 48.150,50, a faixa cresce acompanhando a cerca de divisa, numa extensão de 108,00 metros, até atingir a largura máxima de 16,50 metros do ribeirão de divisa do km 48.260. Confronta todo o imóvel expropriando: na divisa do km 48.150,50 através da Estrada para Santo Antonio da Posse, com Antonio Torezan e Vergilio Torezan; na divisa do km 48.260, através do ribeirão das Anhumas, com João Torezan; do lado esquerdo da Variante, com o próprio João Trevisoli; do lado direito da variante com José Simionato e com Antonio Torezan.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Entroncamento Amoroso Costa

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sociedade anônima, as faixas de terreno e eventuais benfeitorias nelas contidas, situadas no Município de Orlandia, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Entroncamento e Amoroso Costa, assinalada na planta n.º 71 — 54 — 951, que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Pedro Zanardi ou Sucessores.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, de formatos irregulares, com a extensão de 517,63 metros, segundo o eixo da locação, localizadas no km 351,796,87 ao km 352,314,50, descrevem-se como segue: — Faixa A — com a área de 19.499 m², inicia-se na cerca de divisa do km 351,796,87 que cruza obliquamente o eixo da locação, terminando na cerca de divisa do km 352,314,50, que é irregular em relação ao eixo da locação. A faixa apresenta-se com as seguintes larguras: Na divisa do km 351,796,87, 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo, seguindo com essa largura até o km 351,800; no km 351,900, 32,00 metros, sendo 16,00 metros para cada lado do eixo; no km 352,000, 36,00 metros, sendo 18,00 metros para cada lado do eixo; no km 352,100, 39,00 metros, sendo 19,00 metros para o lado esquerdo e 20,00 metros para o lado direito do eixo; no km 352,200 43,00 metros, sendo 21,00 metros para o lado esquerdo e 22,00 metros para o lado direito do eixo; no km 352,250, pelo lado esquerdo, 21,50 metros, decrescendo daí linearmente, até anular-se no km 352,314,50; pelo lado direito, no km 352,300 — 23,00 metros, seguindo com essa largura até o km 352,314,50, decrescendo daí, até atingir a largura de 10,00 metros no km 352,350. Confronta citada faixa, na divisa do km 351,796,87, com João Scarelli; na divisa do km 352,314,50, com Adelino Rosa e com Luiz Mariotto; de ambos os lados da variante, com o próprio Pedro Zanardi ou sucessores (Jardim Paraíso). Faixas Suplementares — Faixas de terreno contíguas, necessárias ao desenvolvimento da obra, situada sde ambos os lados da variante, remanescentes de lotes de terreno, atingidos pela faixa propriamente dita, do loteamento denominado Jardim Paraíso. Quadra 9 — do limite da faixa pelo lado esquerdo no km 351,796,87, mede 5,00 metros de frente para a rua 2; declinando daí 90º à direita, mede 30,00 metros; declinando 90º à esquerda, mede 10,00 metros; declinando 90º à direita, mede 65,00 metros; declinando 90º à direita, mede 7,50 metros de frente para a rua 4 no km 351,959. Quadra 8 — do limite da faixa pelo lado esquerdo no km 351,978, mede 16,00 metros de frente para a rua 4; declinando daí 90º à direita, mede 94,00 metros, até anular-se no km 352,073. Pelo lado direito com início nulo no km 352,030, a faixa cresce linearmente numa distância de 40,00 metros de frente para a avenida 13; declinando daí 90º à esquerda, mede 6,50 metros de frente para a rua 6. Quadra 7 — do limite da faixa pelo lado esquerdo do km 352,094, mede 6,50 metros de frente para a rua 6; declinando daí 90º à direita onde mede 20,00 metros; declinando 90º à esquerda, mede 25,00 metros; declinando 90º à direita, mede 90,00 metros de frente para a avenida 14, até anular-se no km 352,207. Pelo lado direito no km 352,094, mede 10,00 metros de frente para a rua 6; declinando daí 90º à esquerda onde mede 80,00 metros de frente para a avenida 13; declinando daí 90º à esquerda, mede 25,00 metros; declinando 90º à direita, mede 30,00 metros; declinando 90º à esquerda, mede 10,00 metros de frente para a rua 8, no km 352,207. Quadra 6 — do limite da faixa pelo lado direito no km 352,229, mede 6,00 metros de frente para a rua 8; declinando 90º à esquerda mede 42,50 metros; declinando 90º à esquerda mede 10,00 metros; declinando 90º à direita, mede 23,00 metros; declinando 90º à esquerda, mede 10,00 metros; declinando 90º à direita, mede 32,00 metros; e, finalmente, declinando 90º à esquerda, mede 18,00 metros de frente para a rua 10 no km 352,333. A área destas faixas suplementares é de 7.263 m². Faixa A e Faixas suplementares perfazem a área de 26.762 m².

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente